CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 220, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conjugado com o inciso I, alínea "c", da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 97/1408,

DELIBEROU:

I - Alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que a AVAUPAC - Administradora de Valores Mobiliários S/C Ltda., com escritório na cidade de São Paulo - SP, e seus sócios, Srs. Sergio Barghetti e Eduardo Cesar de Andrade não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76.

II - Determinar àquelas referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Original assinado por
ROGERIO BRUNO C. MARTINS
Presidente em exercício